

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº 10/2018, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo nº 070.001.652/2016.

Cláusula Primeira – Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL – SEAGRI-DF**, doravante denominada Contratante inscrita no CNPJ sob o nº 03.318.233/0001-25, situada no Parque Estação Biológica, s/nº, Ed. Sede da SEAGRI/DF, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.770-914, neste ato representada por **ARGILEU MARTINS DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado nesta Capital, portador do RG sob o nº 3610216, expedida pela SESP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 473.494.256-00, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI-EPP**, doravante denominada Contratada, CNPJ sob o nº 25.165.749/0001-10, com sede no endereço Alameda Rio Negro, nº 503, 18º andar, sala 1803 - Alphaville Empresarial, Barueri/SP, CEP: 06454-000, representada por **JULIO CESAR MIRANDA**, brasileiro, RG sob o nº 45304656 SSP/SP e CPF sob o nº 348.369.598-29, na qualidade de Representante Legal.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente contrato está sujeito às normas constantes na Lei nº 8.666/1993; no Decreto Distrital nº 39.103, de 06 de junho de 2018; no Decreto-DF nº 36.107/2014, que dispõe sobre a aplicação no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Subsecretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e gestão e Decreto-DF nº 34.649/2013. Integram-se a este Contrato: o Edital de Licitação para Registro de Preços, Pregão Eletrônico nº 195/2017 – SES/DF (Doc. Sei Id 11654661); a Proposta da Contratada (Doc. Sei Id 11791744); Termo de Referência nº 88 (Doc. Sei id 11609049)

Cláusula Terceira – Do Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de intermediação, administração e gerenciamento informatizados e integrados de gestão de frota com gerenciamento de despesas de abastecimentos, com fornecimento de diesel S-10, na quantidade estimada de 33.222,4 (trinta e três mil duzentos e vinte e dois vírgula quatro) litros de Diesel S-10, para as unidades de abastecimento que dão suporte às atividades da Secretaria de Estado de Agricultura do Governo do Distrito Federal.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), devendo a importância de ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei nº 6.060, de 29 de dezembro de 2017, para exercício e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei nº 5.950, de 03 de agosto de 2017, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 101, de 04 de maio de 2.000, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 14101

II – Programa de Trabalho: 20.122.6001.8517.0004

III – Natureza da Despesa: 339030

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) conforme Nota de Empenho nº 2018NE00378, emitida em 10/09/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, Seguridade Social e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

V – Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);

VI – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).

VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

Cláusula Nona – Das garantias

A garantia para a execução do Contrato será prestada em uma das formas previstas no Edital, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contrato, Lei nº 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 . A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 . Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 . A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 . A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4.1 Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato são de responsabilidade do contratado e sua inadimplência não transfere ao Distrito Federal a responsabilidade por seu pagamento.

11.4.2 Inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública.

11.5. A CONTRATADA adotará um sistema de segurança que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pela CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos.

11.6. A CONTRATADA somente permitirá o acesso ao sistema de gerenciamento informatizado de abastecimento, para qualquer operação, quando digitada senha, validando o usuário.

11.7.A CONTRATADA impedirá o abastecimento indevido ou não autorizado (bloqueio), considerando sua ocorrência como falha do sistema. Neste caso, o valor consumido não será pago pela CONTRATANTE.

11.8.A CONTRATADA deverá garantir que o serviço não poderá sofrer interrupção para fechamento de faturas, sob pena de multa prevista em contrato.

11.9.A CONTRATADA disponibilizará descrições técnicas detalhadas dos procedimentos e utilização do sistema e das suas operações, compreendendo a administração e o gerenciamento da frota bem como do abastecimento e das diversas disposições de suporte oferecidas aos usuários e ao gestor do contrato, para melhor aproveitamento operacional da solução apresentada, conforme exigências deste Termo de Referência.

11.10. A CONTRATADA disponibilizará cópia do manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados, se for o caso.

11.11.A CONTRATADA firmará termo de declaração de compromisso para efetuar treinamentos, quando necessários, ao gestor e aos usuários envolvidos na utilização da solução proposta, nos locais estabelecidos em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

11.12.A CONTRATADA deverá, ainda, realizar apresentação ilustrativa/treinamento sobre o funcionamento do cartão ou dispositivo/equipamento eletrônico, o terminal de leitura, a gravação dos dados, a troca de cartões ou dispositivos/equipamentos, a solução de problemas no extravio dos softwares de gerenciamento e controle de informações etc. Em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do contrato, em local e horário indicados pelo CONTRATANTE, devendo no local ser disponibilizado ou explicado os seguintes itens:

11.12.1.Terminal similar aos que são instalados no posto de abastecimento, de leitura e gravação eletrônica de dados.

11.12.2.Microcomputador com sistema (software) de gerenciamento de informações de abastecimento.

11.12.3.Cartões e/ ou dispositivos/equipamentos eletrônicos utilizados pela contratada para alimentar o sistema.

11.12.4. Procedimentos de operação dos equipamentos citados acima, de acordo com o objeto do Edital; e

11.12.5. Outros procedimentos necessários ao perfeito entendimento do sistema, por parte dos usuários.

11.13..A CONTRATADA deverá garantir a perfeita conclusão do abastecimento, mesmo em condições de contingências, a exemplo da queda de energia.

11.14..A CONTRATADA deverá garantir que os postos credenciados para as unidades de saúde que possuam veículos das categorias caminhões, cavalo mecânico e aeronaves deverão possuir nas suas instalações área suficiente para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento e promover o atendimento às regras estabelecidas pelo PROCONVE, na medida das exigências da Lei.

11.15..A CONTRATADA deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de postos credenciados, a fim de garantir um nível satisfatório de qualidade. Deverá também, acompanhar e publicar tempestivamente, no sistema link, na tela inicial, a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela ANP, por problemas de qualidade do combustível fornecido, e informar imediatamente ao gestor do contrato. Caso algum dos postos credenciados pela CONTRATADA vier a constar da relação divulgada pela ANP, após a apuração e conclusão punitiva, deverá ser providenciado novo credenciamento para substituir o anterior, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

11.16.Quanto ao abastecimento, os sistemas de controle e de cobrança da CONTRATADA deverão registrar e glosar automaticamente, os abastecimentos efetuados em que o valor praticado no posto credenciado seja superior à média da ANP.

11.17.A Contratada deverá promover o credenciamento de estabelecimentos aptos a fornecer os produtos, deste Termo de Referência pelos preços propostos (gasolina, álcool, diesel (comum, S50, S10), QAV, GAV e ARLA).

11.18.Obedecer rigorosamente os prazos determinados para entrega dos serviços, no ato da solicitação dos serviços após emissão da Nota de Empenho, nos locais credenciados.

11.19.Fornecer comprovante de autorização para exercício de atividade econômica compatível com o objeto contratado.

11.20.Exigir dos postos credenciados e dar garantia de qualidade dos serviços e insumos fornecidos, obedecendo à legislação vigente, em especial às expedidas pela ANP, pela Associação Brasileira das Normas Técnicas (ABNT), pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) e pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH), ficando a seu encargo o controle e a fiscalização dos postos credenciados.

11.21.Em caso de comprovação de danos aos veículos, embarcações e aeronaves, oriundos de insumos (combustíveis e ARLA) fora das especificações exigidas pela ANP, A CONTRATADA, responsabilizar-se-á pelo conserto/substituição das unidades, sem ônus para a CONTRATANTE. Em caso de perda total do bem, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características.

11.22.Responsabilizar-se, mediante expedição de documento, por qualquer avaria ou prejuízo ocasionado quando da instalação dos mecanismos de controle de abastecimento, caso se faça necessária a sua instalação no veículo, ou quando do abastecimento propriamente dito, caso comprovada a responsabilidade exclusiva do posto credenciado.

11.23.Quando da prestação do serviço, apresentar Nota Fiscal de acordo com legislação fiscal vigente, juntamente com a Certidão Negativa Trabalhista, a Certidão Negativa da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, a Certidão Negativa de Débito (CND) do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal, e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional/Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB no 02, de 31 de agosto de 2005, obrigatória para os órgãos que pagarão as faturas com orçamento proveniente do Fundo Constitucional.

11.24.Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização ou pelo acompanhamento por parte do órgão interessado.

11.25.Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.26. Fornecer às suas expensas, os equipamentos como cartões, chips e periféricos/equipamentos e programas de informática (softwares) nas quantidades suficientes para a correta execução do serviço.

11.27.A CONTRATADA deverá possuir, obrigatoriamente credenciados desde a implantação, no mínimo, 1 (um) posto de abastecimento em cada uma das seguintes localidades do Distrito Federal: Asa Norte, Asa Sul, Zona Central de Brasília, Taguatinga Norte, Taguatinga Sul, Taguatinga Centro, Ceilândia Norte, Ceilândia Sul, Ceilândia Centro, Samambaia Norte, Samambaia Sul, Gama Leste, Gama Oeste e Setor Central do Gama. Deverá possuir, no mínimo, 1 (um) posto de abastecimento nas seguintes Regiões Administrativas do DF: Brazlândia, Sobradinho, Planaltina, Paranoá, Núcleo Bandeirante, Guará, Cruzeiro, Santa Maria, São Sebastião, Recanto das Emas, Lago Sul, Riacho Fundo, Lago Norte, Candangolândia, Vicente Pires, Estrutural, Águas Claras, Riacho Fundo II, Sudoeste, Octogonal, Varjão, Park Way, Setor Complementar de Indústrias, Sobradinho II e Jardim Botânico.

11.28.Não havendo posto legalmente habilitado nas localidades indicadas, considerar-se-á atendida à exigência com o credenciamento do posto comprovadamente mais próximo.

11.29.A CONTRATANTE poderá solicitar o credenciamento de outros pontos que não os expressos no item 10.24. No caso de impossibilidade a CONTRATADA deverá arrazoar e comprovar documentalmente a impossibilidade e negativa/desinteresse do responsável pelo posto de abastecimento indicado para credenciamento pela CONTRATANTE.

11.30.A CONTRATADA disponibilizará (caso necessite instalar nos veículos algum dispositivo para aferição) em regime de comodato ao CONTRATANTE, para utilização durante o prazo da vigência contratual, os equipamentos e softwares necessários à prestação do serviço, devendo apresentar listagem contendo sua identificação e numeração.

11.31.Para efeito de medição, a CONTRATADA deverá considerar 2 (duas) quinzenas, sendo que a primeira corresponde ao período do 1º ao 15º dia do mês, e a segunda, ao período do 16º ao último dia do mês. As notas serão faturadas com vencimento até 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogados até 30 (trinta) dias, conforme previsto na Lei no 8.666/1993, de acordo com os interesses da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá apresentar, junto às faturas, um relatório analítico, discriminando os abastecimentos realizados no período, por base operacional e respectivo centro de custo, contendo as seguintes informações:

11.31.1.Identificação do posto (nome e endereço);

11.31.2. Identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa);

11.31.3.Odômetro do veículo no momento do abastecimento;

11.31.4.Tipo de combustível;

11.31.5.Data e hora da transação

11.31.6.Quantidade de litros;

11.31.7.Valor da operação;

11.31.8. Identificação do condutor (nome e registro funcional);

11.31.9.Valor da taxa;

11.31.10.Valor bruto;

11.31.11.Valor líquido;

11.31.12.Preço médio da ANP e diferenças.

11.32.A CONTRATADA deverá emitir uma Nota Fiscal/Fatura de Serviços, detalhando, separadamente, o valor total dos insumos consumidos a serem reembolsados no período e o respectivo valor dos serviços de gerenciamento.

11.33.A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE relação de todos os postos credenciados que estejam circunscritos nas áreas preferenciais de cada base operacional, objeto do contrato, devendo atender à exigência mínima contratual de estabelecimentos credenciados constante do item 10.24.

11.34.Comunicar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, imediatamente, motivos que impossibilitem o cumprimento de suas obrigações.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e legislação pertinente às penalidades administrativas, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio de Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Pelo Distrito Federal:

ARGILEU MARTINS DA SILVA

Secretário de Estado

Pela Contratada:

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI-EPP

JULIO CESAR MIRANDA

Representante Legal

Testemunha:

ISAU DA SILVA JUNIOR

Mat. 1.406.590-8



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR MIRANDA, Usuário Externo**, em 25/09/2018, às 10:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ISAÚ DA SILVA JÚNIOR - Matr.1406590-8, Técnico(a) de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária**, em 25/09/2018, às 10:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ARGILEU MARTINS DA SILVA - Matr.1681314-6, Secretário(a) de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal**, em 25/09/2018, às 15:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **13029870** código CRC= **2D3AAF0D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Estação Biológica, Ed. Sede da SEAGRI-DF, Térreo - Bairro Parque Estação Biológica - Asa Norte - CEP 70770-914 - DF

6130516325